



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

P.A. 20/2015
Dispensa de licitação

Contrato nº 10/2015

LOCADORA

Lokamig Rent A Car Ltda.

Av. Contorno, 8.639 – Bairro Gutierrez
Belo Horizonte – MG – CEP: 30.110-120
CNPJ: 16.982.779/0001-28
Representada por **Saulo Froes Junior**

LOCATÁRIO

Camara Municipal de Ibité

R. José Maria Taitson, 81 – 3 Andar– Bairro Centro.
Belo Horizonte / MG – CEP: 32.400-000
CNPJ:21.037.718/0001-22
Representada por **Fábio Batista de Araújo**

Considerando que o valor estimado para contratação não atinge o limite para licitação estabelecido pela lei 8.666, fica celebrado o presente contrato entre as partes acima qualificadas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação de veículo na quantidade e modelo definido na cláusula 2ª para uso da Câmara Municipal de Ibité a serviço da administração.

2. DO PREÇO DA LOCAÇÃO

2.1. Em contrapartida a presente locação, o **LOCATÁRIO** deverá pagar à **LOCADORA** os valores de acordo com os seguintes preços unitários:

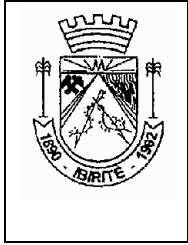
	QUANTIDADE	MODELOS DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO COM PROTEÇÃO
A	01	Econômico 1.0 Básico – (freios ABS, airbag)	R\$ 1.150,00

2.2. A quilometragem do veículo acima discriminado será livre até o limite de 4.000 (Quatro mil) Km's por mês por automóvel locado.

O valor do quilômetro excedente será o que segue abaixo:

- Para o veículo especificado na letra **A** o valor será de R\$ 0,32/cada.

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

3. DO PRAZO

O prazo mínimo de vigência contratual será de 6 (seis) meses. O contrato se iniciará quando da entrega do(s) veículo(s) pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, momento em que se fará a ficha de inspeção, bem como a abertura do contrato de locação que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Após tal período, o contrato será renovado automaticamente e poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante prévia e expressa notificação de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Será parte integrante deste contrato, na forma de anexo, o contrato de locação que será firmado no ato da retirada dos veículos, bem como a respectiva ficha de inspeção que especifica as condições do veículo.

5. DA PROTEÇÃO CONTRATADA

A proteção contratada pelo LOCATARIO é a especificada abaixo e cobre o seguinte:

Proteção Parcial com Participação obrigatória.

O LOCATÁRIO terá protegido todo o casco do veículo e deverá pagar, independente de culpa, nos casos de avarias participação de até 10% do valor do veículo 0 Km (tabela do fabricante) a época do ocorrido e nos casos de perda total, furto, roubo ou incêndio participação de 20% do valor do veículo 0 Km (tabela do fabricante, utilizada no sítio eletrônico) a época do ocorrido. Não inclui danos materiais e corporais a terceiros.

Será considerada perda total quando a venda do salvado for inferior a 50% do valor comercial do veículo. Caso não seja concretizada a venda do salvado no prazo de 07 dias úteis após o sinistro, por qualquer motivo, será considerado para fins de outorga da proteção, o valor da maior proposta entre 03 apresentadas.

6. FURTO/ROUBO DE OBJETOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES MECÂNICOS CONTIDOS NO VEÍCULO LOCADO

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza integralmente pelo veículo locado, obrigando-se a ressarcir a **LOCADORA** todos e quaisquer danos sofridos nas hipóteses de Furto / Roubo de objetos, acessórios e/ou componentes mecânicos contidos na parte interior ou exterior do veículo locado.

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

6.1 – Perda Total / Furto/Roubo ou Incêndio do veículo locado

Será considerada perda total quando a venda do salvado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor comercial do veículo. Caso não seja concretizada a venda do salvado no prazo de 07 (sete) dias úteis após o sinistro, por qualquer motivo, será considerado para fins de outorga da proteção o valor da maior proposta entre 03 apresentadas.

7. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Será de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** as infrações de trânsito cometidas durante a locação. O **LOCATÁRIO** reconhece que a **LOCADORA**, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente enviará a cobrança via boleto bancário ao **LOCATÁRIO** do reembolso do que pagou acrescido de 18% (dezoito por cento) no valor das multas de trânsito a título de ressarcimento de despesas administrativas e fiscais, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recurso.

7.1. O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento da multa até o vencimento do boleto bancário enviado pela **LOCADORA**.

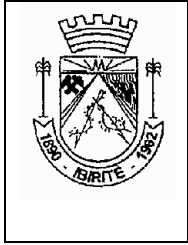
7.2. O **LOCATÁRIO** autoriza, desde já, a indicar o condutor cadastrado no contrato de locação como real infrator e o tornará imediatamente parte legítima para o exercício de seu direito de defesa.

7.3. O **LOCATÁRIO** poderá a seu critério e às suas expensas recorrer das multas de trânsito diretamente junto ao órgão de trânsito competente desde que seja feito o pagamento da infração à **LOCADORA** até o vencimento do boleto enviado. Neste caso, deverá enviar à **LOCADORA** cópia de comprovante da interposição do recurso no prazo máximo de 24 horas da data de interposição. A **LOCADORA**, outrossim, esclarece que não se responsabiliza pelo êxito de qualquer recurso interposto objetivando o cancelamento da multa de trânsito.

8. DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO

Os veículos ora locados não poderão, em hipótese alguma, ser repassados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato e perda da proteção contratada. O veículo deverá ser conduzido exclusivamente pelo representante legal do **LOCATÁRIO** ou por Condutor autorizado no contrato de locação, desde que o **LOCATÁRIO** envie com antecedência por fax ou e-mail o nome do condutor, bem como cópia da carteira de habilitação e desde que o mesmo seja maior de 21 anos, e possua carteira de habilitação há mais de 02 (dois) anos, sendo que fica estabelecido o número máximo de 02 (dois) condutores por veículo retirado, sob pena de rescisão automática do contrato e perda da proteção contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **LOCATÁRIO** não envie com antecedência cópia da carteira de habilitação dos condutores autorizados conforme especificado acima, o **LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA**, desde já, a indicá-lo como real infrator nos casos de multas de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

9. DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVARIA

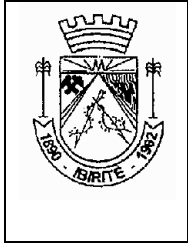
Em caso de qualquer avaria ou sinistro com o veículo locado, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar o fato imediatamente à **LOCADORA** e providenciar imediatamente o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) tendo o prazo de até 48 horas para apresentar o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder as proteções contratadas. Entretanto, caso não seja possível a confecção do Boletim de Ocorrência no local do acidente por motivos de caso fortuito ou força maior, o registro dar-se-á **OBRIGATORIAMENTE** no prazo máximo de 05 (cinco) horas após o ocorrido, no Posto Policial mais próximo do local do acidente, sob pena de perda da proteção contratada.

10. DA PERDA DA PROTEÇÃO CONTRATADA

Ocorrerá a perda da proteção contratada quando o **LOCATÁRIO**:

- 10.1.** Não apresentar o Boletim de Ocorrência Policial;
- 10.2.** Não fizer o Boletim de Ocorrência no dia e local do acidente e com o devido condutor; ressalvadas as condições descritas na Cláusula 9;
- 10.3.** Emprestar ou transferir o veículo locado a terceiros sem prévia autorização da **LOCADORA**;
- 10.4.** Trafegar com o veículo fora do território nacional;
- 10.5.** Agir com culpa grave, caracterizada pelas infrações gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código brasileiro de Trânsito, apurada por descrição em Boletim de Ocorrência ou sentença transitada em julgado;
- 10.6.** Proceder com manifesta negligência na guarda e uso do veículo, especialmente se deixá-lo abandonado ou estacionado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros baixados, chave na ignição, documento dentro do veículo ou qualquer outra situação de descuido com o veículo locado.
- 10.7.** Proceder com dolo ou **Uso Inadequado** do veículo. Considera-se **Uso Inadequado** as situações abaixo:
 - 10.7.1.** Circular com o veículo em praias (areia, dunas, pedras, etc), vias inundadas ou sem condições de tráfego normal, que venha a colocar em risco o veículo;
 - 10.7.2.** Trafegar com o veículo locado em áreas salobras e/ou de maresia. Caso o veículo apresente qualquer defeito, como por exemplo ferrugem, em decorrência da permanência do veículo em tais áreas, o locatário não fará jus à proteção contratada;
 - 10.7.3.** Circular com o veículo para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie, transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante, guinchar e/ou rebocar qualquer veículo, participar de corridas, competições, "rally", gincanas, rachas e/ou pegadas, instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação, transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis e quaisquer finalidades ilegais;

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

10.7.4. Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo. Caso o **LOCATÁRIO** persista com o veículo em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou oficina mecânica ou judicial, à escolha da **LOCADORA**, sob acompanhamento do **LOCATÁRIO**, quando este manifestar tal interesse;

10.7.5. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo;

10.7.6. Bater o veículo por baixo e não atentar para problemas mecânicos;

10.7.7. Avariar o veículo de forma que seja recusada a garantia pelo fabricante/concessionária;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de perda da proteção contratada, o **LOCATÁRIO** arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas conseqüências, sendo de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** todo e qualquer dano no veículo decorrente de deterioração pelo uso indevido, imprudência, negligência ou diverso do recomendado pelo fabricante no manual do veículo, de acidentes de trânsito ou qualquer outro ato decorrente do uso do veículo, além de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal perante terceiros, quer judicial ou extrajudicialmente, além de guincho/reboque e lucros cessantes, sem prejuízo do dever de ressarcir à **LOCADORA** quaisquer indenizações que esta tenha que suportar em decorrência da conduta do **LOCATÁRIO**, Usuário ou do Condutor.

11. DA INEXISTÊNCIA DE PROTEÇÃO

Inexiste qualquer cobertura para:

11.1. Dolo e Uso Inadequado do veículo conforme item 10.7;

11.2. Parabrisa, pneus, faróis e acessórios;

11.3. Despesas com reboque e guincho em caso de colisão ou danos irregulares;

11.4. Apropriação indébita;

11.5. Chaves e/ou documentos do veículo locado;

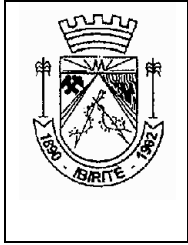
11.6. Danos morais causados a ocupantes do veículo ou a terceiros;

11.7. Lucros Cessantes causados a terceiros;

11.8. Furto do veículo locado, quando não forem devolvidos à **LOCADORA** as chaves e os documentos do veículo;

11.9. Despesas com diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do veículo locado;

11.10. Danos ocorridos em virtude de casos fortuitos ou força maior, incluindo atos de hostilidade, greve, vandalismo, tumultos, motins ou quaisquer outras perturbações de ordem pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

11.11. Caso o veículo locado seja utilizado para quaisquer fins de campanha eleitoral (transporte de pessoas e/ou materiais de campanha, distribuição de “santinhos”, instalação de alto-falantes e/ou qualquer outra prova que evidencie seu uso indevido nos termos retro mencionados.

12. DO PREÇO

12.1. O valor mensal deste contrato é o descrito na cláusula dois, sendo o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

12.2. As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.123.0001.2015 –manutenção das atividades dos serviços administrativos
3.3.90.39.00- outros serviços terceiros pessoa jurídica.

12.3. Os preços estão definidos em real, fixos e irrevogáveis para período de 12 (doze) meses. Após tal período, o reajuste será de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas acumulado no ano ou de acordo com o percentual de reajuste praticado pela montadora dos veículos no período do contrato, devendo prevalecer o maior índice apurado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a apuração mensal do valor da locação e de seus acessórios, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para faturamento. Em caso de atraso no pagamento, será cobrada uma taxa de 2% (dois por cento) ao mês. Após 30 dias de atraso no pagamento contado do vencimento da fatura, fica facultada à **LOCADORA** a suspensão de qualquer tipo de serviço prestado (manutenção, licenciamento do veículo, etc.).

14. DA APURAÇÃO MENSAL

A cada 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste, será emitido relatório de apuração do valor da locação do período, bem como de seus acessórios para fins de faturamento, eis que o pagamento do presente contrato será feito mensalmente.

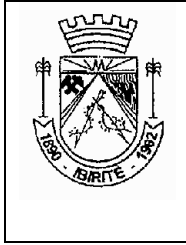
15. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Em caso de pane no veículo devido a desgastes naturais por uso regular, a substituição do mesmo deverá ser feita pela **LOCADORA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no horário comercial caso o veículo se encontre na cidade de Belo Horizonte, por outro veículo “Grupo A”, conforme especificado na Tabela de Preços da **LOCADORA**.

Se o veículo encontrar-se fora da cidade mencionada, a substituição far-se-á de acordo com a disponibilidade em frota da **LOCADORA**. Em caso de colisão do veículo, a substituição far-se-á de acordo com a disponibilidade em frota da **LOCADORA**, desde que o presente contrato esteja em vigor e devidamente cumprido pelo **LOCATÁRIO**.

Na hipótese de indisponibilidade na frota de veículo do “GRUPO A” (para os casos de manutenção regular/ revisão / reserva), a Locadora fornecerá ao Locatário outro veículo de categoria superior. Neste caso, fica desde já estabelecido que a proteção contratada, bem como quaisquer eventos ocorridos durante a referida substituição, referir-se-á ao veículo substituto que estiver sob a posse e guarda do Locatário.

Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

Na hipótese de não aceitação do veículo de categoria superior, o cliente manifesta-se ciente que deverá aguardar a disponibilidade na frota por veículo do “GRUPO A”.

16. DO GUINCHO, REBOQUE E MANUTENÇÃO

Correrá por conta da **LOCADORA**, as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica no veículo por desgaste natural ao uso regular. Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas referentes a reboque e guincho em caso de colisão com o veículo ou danos irregulares no mesmo.

16.1 – A manutenção por desgaste natural ao uso regular será prestada pela **LOCADORA** com autorização prévia do setor de manutenção.

16.2 – Caso os valores despendidos com manutenção dos veículos referentes a desgastes irregulares sejam pagos pela locadora, tais despesas serão repassadas ao locatário com acréscimo de 25% em virtude dos custos fiscais e administrativos.

16.3 – Em caso de qualquer avaria ocorrida no veículo locado, o fato deverá ser comunicado **IMEDITAMENTE** a locadora e o veículo a ela encaminhado para que seja realizada a verificação dos danos e o encaminhamento a oficina credenciada. Na hipótese de restar comprovado o conserto sem autorização expressa da **LOCADORA** e que o serviço prestado não se enquadre no seu padrão de qualidade, os valores serão repassados ao **LOCATÁRIO**, além dos lucros cessantes decorrentes dos dias de paralisação do automóvel para reparos.

17. LIMPEZA DO VEÍCULO

Na ocasião da devolução do veículo à locadora, será cobrada uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) caso o locatário não devolva o veículo limpo. Verificada a necessidade de lavagem especial para retornar o veículo às suas condições de uso, o **CLIENTE** deverá pagar o valor correspondente a 02 (duas) diárias de locação, de acordo com o modelo do veículo locado, com base na Tarifa de Balcão vigente – “Diária com Km Livre”.

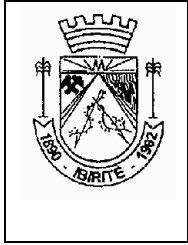
18. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O uso regular em regiões de mineração, caso seja necessário, implicará ao **LOCATÁRIO** na cobrança de todos os custos de reposição de peças e de reparos devido ao severo desgaste em regiões de mineração, tais como, pneus, lavagem, acessórios e demais componentes que forem necessários que serão comprovados através de laudo da concessionária ou oficina credenciada.

19. DA RESCISÃO

O contrato de locação estará automaticamente rescindido pela **LOCADORA**, independentemente de qualquer notificação, e proceder-se-á a retomada do veículo, sem que isso enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, quando:

19.1. O veículo não for devolvido na data, hora e loja previamente ajustadas no contrato de locação, desde que não haja autorização expressa da **LOCADORA** para rescisão antecipada ou prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

19.2. Ocorrer o Uso Inadequado do veículo conforme item 10.7;

19.3. Ocorrer apreensão do veículo pelas autoridades competentes;

19.4. O **LOCATÁRIO** não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos;

Parágrafo único: O contrato também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento pelo **LOCATÁRIO e pela LOCADORA** das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipótese em que incidirá multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor restante do contrato.

20. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibité/MG para dirimir quaisquer divergências a respeito do presente contrato.

Assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, leram o presente e também o assinam em sinal da verdade.

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2015.

Lokamig Rent A Car Ltda.

Câmara Municipal de Ibité

Locadora

Locatário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rubrica